



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1272/2024  
(à MPV 1272/2024)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-1.** O Poder Executivo publicará, em até 180 dias após a aprovação desta medida provisória, relatório com a publicação do valor total de subvenção econômica concedida com fundamento nesta medida.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A recuperação do Rio Grande do Sul após as enchentes de maio/2024 exige um esforço conjunto do governo, do setor privado e da sociedade civil.

A Medida Provisória nº 1.272/2024 é um passo importante nesse processo, mas a sua efetividade depende de aperfeiçoamentos que garantam a agilidade, a abrangência e a eficiência das medidas de apoio aos produtores rurais gaúchos, bem como o acompanhamento da subvenção econômica concedida.

Sala da comissão, 31 de outubro de 2024.

**Deputada Adriana Ventura  
(NOVO - SP)  
Líder do NOVO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245033491300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



LexEdit  
\* C D 2 4 5 0 3 3 4 9 1 3 0 0 \*